



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 1549 de 22 de janeiro de 2003.

SÚMULA:- Consolida e atualiza as normas que dispõe a estrutura dos Serviços Administrativos dos Servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, Decretou e eu Presidente promulgo a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, compreende o seguinte Plano de Cargos de Carreiras, destinado a assegurar a continuidade da Ação Administrativa e a eficiência dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os Cargos de provimento efetivo da Câmara são organizados em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 2º - As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como escolaridade e qualificação profissional.

Art. 3º - Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de Chefia.

Art. 4º - Integrarão o Plano de Carreiras os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas.

Parágrafo Único – O servidor do quadro que deixar de ocupar cargo em Comissão ou Função Gratificada, voltará a perceber pelo Cargo Básico, acrescido das promoções por mérito e tempo de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos serão organizados em Grupos Básicos, observadas a natureza das tarefas e atribuições:

GRUPO I - **PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**
- Advogado

GRUPO II - **PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**
- Técnico Legislativo
- Técnico em Contabilidade
- Oficial de Administração

GRUPO III - **PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO**
- Motorista
- Telefonista

GRUPO IV - **PESSOAL DE APOIO**
- Contínuo
- Auxiliar de Conservação Geral
- Guardião

GRUPO IV - **PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO**
- Diretor de Gabinete
- Assessor Jurídico
- Assessor Administrativo
- Assessor de Imprensa
- Assessor Parlamentar
- Operador de Computador
- Estagiário

§ 1º – Serão consideradas Funções Gratificadas e Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, as especificadas na tabela abaixo e no § 2º deste artigo, sendo que as funções gratificadas somente poderão ser exercidas por empregados públicos efetivos:-

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	NÍVEIS	% S/CARGO OC.
FG. 01	Chefe de Serviço	01 à 08	30%
FG. 02	Chefe de Serviço	09 à 11	35%
FG. 03	Chefe de Serviço	12 à 15	40%



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os empregados públicos em comissão, poderão perceber pelo Exercício de Encargos Especiais, Gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração correspondente ao nível de seu cargo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 6º - As carreiras serão organizadas em duas áreas:- Operacionais e Administrativa, estando o acesso aos Cargos máximos garantidos a todos os servidores, obedecidos os critérios de escolaridade e qualificação definidos neste Plano.

Parágrafo Único – As carreiras Operacional e Administrativa compreenderão cargos do mesmo grupo profissional, escalonados dos níveis mais simples aos mais complexos, segundo a natureza de atribuições e responsabilidades, incluindo nesses os cargos de Chefia.

Art. 7º - Os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais integrarão o Plano de Carreira e serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira, designados pela Mesa Executiva da Câmara, mediante critério de avaliação de desempenho específico.

Parágrafo Único – Serão ainda exigidos para o desempenho destes Cargos e Funções:-

- qualificação profissional e escolaridade compatíveis;
- perfil profissional requerido para o bom desempenho do cargo.

Art. 8º - A Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, é a constante do anexo III, sendo integrada a reposição salarial anualmente e publicada em conformidade com o artigo 84, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As Funções Gratificadas e Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais, serão remuneradas de acordo com a tabela especial de gratificação, mais o vencimento do cargo básico.

Art. 10 – A todos os Cargos, dentro do Plano de Carreira, com exceção dos Cargos em Comissão, fica restrito o acesso exclusivamente por Concurso Público, observadas as vagas existentes no Quadro de Lotação.

Art. 11 – Os empregos públicos em comissão serão providos por indicação do Presidente da Câmara Municipal, mediante livre nomeação e exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 12 – Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro nível e classe da carreira, devendo constar dos Editais dos Concursos, atendendo os pré-requisitos de escolaridade e concurso público de provas ou de provas e títulos.

São formas de provimento de Cargo Público, na Câmara Municipal:

- a) Nomeação (Admissão)
- b) Ascensão

§ 1º - A forma de provimento denominada “Nomeação” ocorrerá através de CONCURSO PÚBLICO, na forma da Legislação vigente. O Concurso Público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira e será desenvolvido em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:-

- I - Prova escrita ou prova e título
- II - Prova Oral e/ou Prática

§ 2º - A forma de provimento denominada “Ascensão” dar-se-á quando houver vaga em aberto no Quadro ora criado e a necessidade do Órgão em seu preenchimento, devendo ser realizado em primeiro plano, Concurso Interno.

§ 3º - Para poder participar do referido Concurso Interno, os Candidatos deverão atender as exigências abaixo:-

- a) Possuir mais de dois anos de serviço, na Câmara Municipal, na data da realização das provas;
- b) Atender aos limites de escolaridade previstos;
- c) Possuir antecedentes disciplinares bons, isto é, não ter recebido punição (advertência verbal ou escrita ou suspensão), no período de, pelo menos dois anos da data da realização das provas.
- d) Possuir boa assiduidade e pontualidade, isto é, não ter faltas, chegadas tardias ou saídas antecipadas injustificadas, no período de, pelo menos dois anos da data da realização do Concurso Público;
- e) Preencher requerimento:-
A comprovação das exigências efetuadas nas letras a, b, c e d anteriores, será efetuada na Secretaria da Câmara, com despacho no próprio requerimento do Candidato.

Art. 13 – Concluído o Concurso Público e homologados os resultados, pela Mesa Executiva, os Candidatos habilitados, serão nomeados de acordo com a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – O prazo de validade dos Concursos Públicos, será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez por igual período.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 14 – Observado o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á dentro dos seguintes princípios, entendendo-se como Promoção, o mecanismo de Progressão Funcional, a qual dar-se-á através de Avanço Horizontal e Vertical.

§ 1º - Por AVANÇO HORIZONTAL, entende-se a progressão por tempo de serviço que se constituirá em avanço anual, à razão de 1% (um por cento) acumulativo, por ano de efetivo exercício de serviços prestados ao Município calculado sobre o nível básico do seu salário.

§ 2º - Será computado ao servidor, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, que completar 100 créditos, na forma do anexo II, o avanço de uma referência como resultado de merecimento.

I - Será instituída uma Comissão de caráter permanente com o fim de elaboração de avaliações, regulamento e proceder a avaliação dos servidores de carreira, na forma do anexo II.

II - A Comissão será integrada por cinco membros, sendo presidida pelo Titular da Diretoria de Gabinete como membro nato, Presidente e Secretário da Câmara Municipal e dois Vereadores.

III - Observado o disposto desta Lei, regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação do desempenho, podendo adotar características adicionais com o fim de atender as necessidades específicas de cada cargo componente deste Plano de Carreira.

§ 3º - Por AVANÇO VERTICAL, entende-se a progressão de um para outro grupo ocupacional.

§ 4º - O Avanço Vertical dar-se-á por HABILITAÇÃO, feito pelo critério exclusivo do nível de formação, para elevação ao Grupo de remuneração superior, através de Concurso Interno e havendo vaga, como também dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

§ 5º - O Servidor contratado será enquadrado ao Grupo Ocupacional correspondente, sempre que possuir habilitação específica exigida.

§ 6º - Fica assegurado ao servidor o nível alcançado na Classe anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - No enquadramento para progressão funcional, instituída por esta Lei, será observado os atuais cargos e salários dos servidores sendo assegurados os direitos adquiridos.

§ 1º - O enquadramento se fará nas escalas de referências do Anexo IV, respeitando o nível base do cargos ocupado e o tempo de serviço na Câmara Municipal de Jaguariaíva.

§ 2º - Para cada 2 (dois) anos de serviços efetivos na Câmara Municipal de Jaguariaíva, para efeito de enquadramento, será concedida 01 (uma) referência, obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 16 – Para atender encargos de Chefia ou de outras naturezas, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, a Câmara Municipal poderá instituir Funções Gratificadas aos Titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções, sendo empregados públicos efetivos e Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais aos empregados públicos comissionados.

§ 1º - A Função Gratificada e a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, não constituem cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor, enquanto exercer funções de Chefia ou de outra natureza, não sendo incorporada ao vencimento.

§ 2º - A denominação, qualificação, valores e demais requisitos para o exercício da Função Gratificada e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, estão estabelecidos no Anexo V e VI desta Lei e serão regulamentadas pela Mesa Executiva, mediante Decreto.

§ 3º - A Função Gratificada e a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais somente serão incorporadas aos proventos de Aposentadoria, observada a proporcionalidade do período em que o servidor receber a Gratificação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – São partes integrantes desta Lei, os quadros de categorias vagas e vencimentos, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 – As tabelas de Vencimentos anexas à presente Lei, serão reajustadas na mesma data e pelas mesmas Leis que concederem reajustes aos Servidores Públicos do Município.

Art. 19 – Ato da Mesa Executiva aprovará o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Jaguariaíva, onde serão definidas as atribuições, nomeações, exonerações, designações, responsabilidades e demais características pertinentes aos empregos públicos efetivos e em comissão.

Art. 20 – Os atuais ocupantes de empregos públicos constantes da Resolução nº 003/98 e Decreto Legislativo nº 005/95 e dos Atos da Mesa Executivo que regulamentaram e definiram a situação, principalmente a Portaria nº 001/98, serão mantidos e reenquadrados como integrantes dos anexos desta lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 09/89 de 17/08/90; 01/91 de 06/02/91; 001/95 de 08/02/95; 003/95 de 03/10/95 e 02/2001 de 22/06/01.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 22 de janeiro de 2003.

Demerval Ziemer B. da Cruz
Vereador-Presidente

José Marcos Pessa Filho
Vereador - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO I

PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	NÍVEL	SITUAÇÃO
Advogado	04	01	15	vago

GRUPO II

PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	NÍVEL	SITUAÇÃO
Técnico Legislativo	08	01	13	ocupado
Técnico em Contabilidade	08	01	13	ocupado
Oficial de Administração	08	01	13	vago

GRUPO III

PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO

CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	NÍVEL	SITUAÇÃO
Telefonista	08	01	06	vago
Motorista	08	01	08	vago

GRUPO IV

PESSOAL DE APOIO

CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	NÍVEL	SITUAÇÃO
Contínuo	08	02	02	vago
Auxiliar de conservação Geral	08	02	02	vago



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

Guardião 08 02 02 vago

ANEXO II

TABELA DE CRÉDITOS

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO/DURAÇÃO	CRÉDITOS
Conhecimento e Qualidade do trabalho	por ano	25
Cursos de Aperfeiçoamento diretamente relacionado com as atribuições do Cargo.	08 horas	03
	16 horas	05
	32 horas	10
	36 horas	15
	Acima de 36 horas	20
Participação em Comissões a Nível de Administração	por participação	10
Pontualidade	anualmente	05
Assiduidade	anualmente	05
Desempenho	anualmente	05
Solidariedade: Cooperação.	anualmente	05



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

GRUPO V

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL
Diretor de Gabinete	17
Assessor Jurídico	17
Assessor Administrativo	17
Assessor de Imprensa	12
Assessor Parlamentar	12
Estagiário	10

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	NÍVEIS	% S/CARGO OC.
FG. 01	Chefe de Serviço	01 à 08	30%
FG. 02	Chefe de Serviço	09 à 11	35%
FG. 03	Chefe de Serviço	12 à 15	40%

ANEXO V

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS
ESPECIAIS PARA CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	NÍVEL	% S/CARGO OC.
GEE	17	40%

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 22
de janeiro de 2003.